

CONVÊNIO
ACSP-100

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM
ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FLEURY S.A.**

celebrado entre

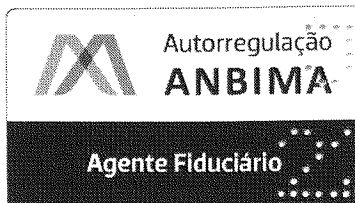
FLEURY S.A.

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
*(representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente
emissão)*

Datada de 17 de dezembro de 2019





PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FLEURY S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(a) **FLEURY S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 508, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 60.840.055/0001-31, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.300.197.534, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

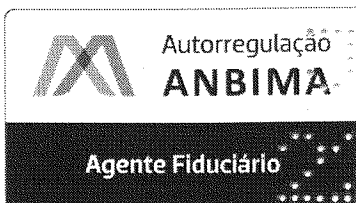
e, como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures desta 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.3.00014373, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” ou, isoladamente, “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 21 de novembro de 2019, o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não*



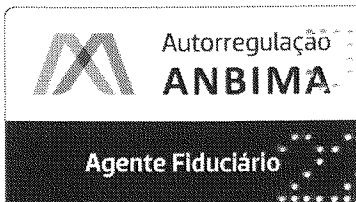


Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Fleury S.A.” (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº ED003185-9/000, em sessão de 28 de novembro de 2019;

- (ii) a Emissão foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de novembro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 611.075/19-2, em 28 de novembro de 2019 (“RCA da Emissora”);
- (iii) a RCA da Emissora será publicada no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- (iv) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 17 de dezembro de 2019, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a Remuneração da Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das cláusulas 2.3.2 e 3.8.9 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, tendo em vista que a taxa máxima da Remuneração das Debêntures já havia sido deliberada por meio da RCA da Emissora; e
- (v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto na cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) ou qualquer nova aprovação societária da Emissora para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido).

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de*





Distribuição, da Fleury S.A.” (“Primeiro Aditamento”), para o fim de refletir o resultado Procedimento de Bookbuilding mencionado no Considerando (iv) acima, nos termos das cláusulas 2.3.2 e 3.8.9 da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1. Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das cláusulas 2.3.2, 3.8.9, 4.8.1, 4.8.1.1, 4.8.1.2 e 4.8.2, para o fim de refletir a sobretaxa aplicada à Remuneração das Debêntures, de modo que tais cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de AGD (conforme abaixo definido), sendo certo que referido aditamento deverá ter seu protocolo na JUCESP realizado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva assinatura.”

“3.8.9. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, mediante a verificação, com os potenciais Investidores Profissionais, do interesse de investimento nas Debêntures, em diferentes níveis de taxa de juros, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Procedimento de Bookbuilding”).”

“4.8.1. Remuneração das Debêntures:

4.8.1.1. As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada

das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de spread ou sobretaxa, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a fórmula descrita na cláusula 4.8.2. abaixo (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.8.1.2. As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread ou sobretaxa, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula descrita na cláusula 4.8.2. abaixo (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”).

4.8.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, devido em cada Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

$FatorDI$ = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

Spread = conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, de (i) 0,9000 (nove mil décimos de milésimo) para as Debêntures da Primeira Série, e (ii) 1,2000 (um inteiro e dois mil décimos de milésimo) para as Debêntures da Segunda Série.

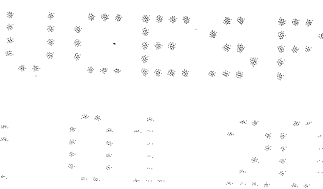
n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.



[Handwritten signature]



2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para os fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento."

1.2. Tendo em vista que a regulamentação aplicável em vigor exige publicação da RCA da Emissora em jornais, as Partes resolvem alterar a redação das cláusulas 2.2 e 4.15.1, de modo que tais cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.2 Arquivamento e Publicação da Ata de RCA na JUCESP

A ata da RCA que deliberou e autorizou a Emissão foi arquivada na JUCESP e será publicada (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"); e (ii) no jornal "Valor Econômico" (quando em conjunto com DOESP, "Jornais de Publicação"), de acordo com o artigo 62, inciso

I, da Lei das Sociedades por Ações.”

“4.15.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser publicados na forma de “Avisos aos Debenturistas”, na página da rede mundial de computadores da Emissora, qual seja www.fleury.com.br/ri, na mesma data em que forem realizados, bem como nos Jornais de Publicação, até o dia seguinte da data em que forem realizados, se assim exigido pela regulamentação aplicável em vigor, ou no dia seguinte da data de seus competentes registros, conforme aplicável nos termos da regulamentação aplicável em vigor, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessária nos termos da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão, corresponder àquele estabelecido na legislação aplicável em vigor e/ou nesta Escritura de Emissão. Eventual alteração dos Jornais de Publicação da Emissora deverá ser feita mediante simples notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo, observados os termos da Lei das Sociedades por Ações.”

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula Nona da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3. Este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. A Emissora deverá realizar o protocolo deste Primeiro Aditamento na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva assinatura e enviar 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento devidamente inscrito na JUCESP ao Agente Fiduciário em até 3 (três) dias contados da obtenção da respectiva inscrição.

DL



2.4. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e I, do Código de Processo Civil, respectivamente e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 824 e seguintes, do Código de Processo Civil.

2.6. A Emissora arcará com todos os custos de arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.7. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

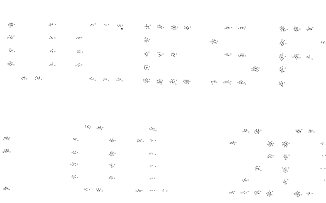
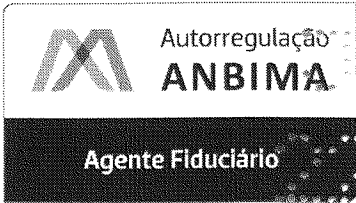
2.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)





Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Fleury S.A."



Fernando Augusto Rodrigues Leão Filho
Diretor Executivo de Finanças e Jurídico
Grupo Fleury

FLEURY S.A.



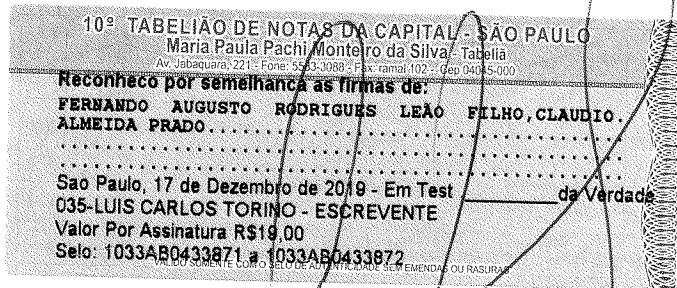
Claudio Almeida Prado
Gerente Executivo de Suporte e Operações
Grupo Fleury

Nome:

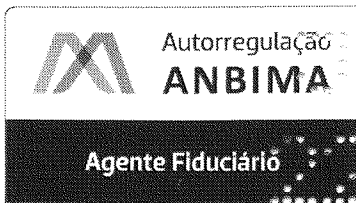
Cargo:

Nome:

Cargo:




Handwritten mark



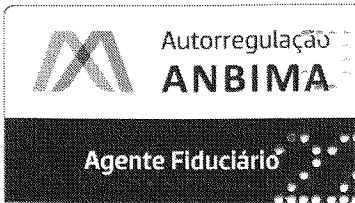
Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Fleury S.A.”

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**



Nome: **Letícia Cruzelhes**
Cargo: **CPF: 410.737.498-00**
Procuradora





Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Fleury S.A."

TESTEMUNHAS:

AM Martins
Nome: Anderson Andreoli Martins
CPF: 355.703.838-67

Mariana Ferri Muneratti
Nome: MARIANA FERRI MUNERATTI
CPF: 430.374.118-30



40

